



# Prefeitura Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo



LEI Nº 1700 DE 06 DE OUTUBRO DE 1995

"Cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Dr. SARKIS TELLIAN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DA FINALIDADE

Artigo 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental das redes Municipal e Estadual, que têm a merenda escolar mantida pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade, na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos "in natura";

III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento municipal, visando:

a - as metas a serem alcançadas



# Prefeitura Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo



alcançadas;

b - a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;

c - o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar.

V - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos Estadual e Federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas Municipais e Estaduais;

VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino Municipais e Estaduais;

VII - articular-se com as escolas Municipais e Estaduais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município e do Estado, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;



# Prefeitura Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo



XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas Municipais e Estaduais;

XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o programa no Município.

Parágrafo único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Artigo 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - o dirigente do órgão de educação da Prefeitura que o presidirá;

II - 1 (um) representante dos professores das escolas Municipais;

III - 1 (um) representante dos professores das escolas Estaduais;

IV - 1 (um) representante de pais de alunos;

V - 1 (um) representante dos trabalhadores rurais do Município.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 3º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua



# Prefeitura Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo



função como dirigente do órgão de educação.

§ 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, trimestralmente e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

§ 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Artigo 3º - O Vice - Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos que poderá ser renovado.

Artigo 4º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Artigo 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

## CAPÍTULO III

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 6º - O Programa de Ali



# Prefeitura Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo



Alimentação Escolar será executado com:

I - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Artigo 7º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, após a entrada em vigência da presente Lei.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento municipal.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mairiporã, em 06 de outubro de 1.995.

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
- MAIRIPORÃ -	
Registro no L.º	à Fls. 70
Sob N.º	365
MAIRIPORÃ	26/10/95
Pel. ARMANDO GARRIDO FILHO	

Dr. SARKIS TELLIAN  
Prefeito Municipal

PAULO AMAURY SERRALVO  
Secretário da Administração

Publicada e Registrada na Divisão de Secretaria desta Prefeitura Municipal, em 06 de

outubro de 1.995.

Cartório de Títulos e Documentos	
- MAIRIPORÃ -	
Emolumentos Cr\$	4,37
Estado 20% Cr\$	1,14
Aposentadoria Cr\$	0,89
Total Cr\$	6,40
Estado e Aposentadoria recolhidos por verba	



GUIOMAR BARBOSA LIMA  
Chefe de Divisão  
gbl.SA.38295